

Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI nº 2.460 - DE 26 DE JUNHO DE 1.987.-

Dispõe sobre os vencimentos do pessoal do Município, reajusta os proventos dos Inativos e Pensões das viúvas dos ex-servidores municipais e dá outras providências.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.-

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - A Tabela de remuneração para o Pessoal do Quadro dos Servidores Municipais, instituído pelo artigo 12, da Lei nº 1.815, de 08 de julho de 1969, consubstanciado com a Lei nº 2.358, de 14 de setembro de 1.984, passa a ser a seguinte:

<u>PADRÃO</u>	<u>REMUNERAÇÃO BÁSICA</u>
01	Cz\$ 2.132,00
02	Cz\$ 2.268,00
03	Cz\$ 2.484,00
04	Cz\$ 2.654,00
05	Cz\$ 3.128,00
06	Cz\$ 3.644,00
07	Cz\$ 4.260,00
08	Cz\$ 4.823,00
09	Cz\$ 5.405,00
10	Cz\$ 7.102,00
11	Cz\$ 9.129,00
12	Cz\$ 11.007,00

Art. 2º - A remuneração básica, instituída no artigo 31 da Lei nº 2.387, de 01 de julho de 1.985, que criou o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, passa a ser de Cz\$ 3.161,00 (Treis mil cento e sessenta e um cruzados), e o salário do Pessoal de Obras (variável) é fixado em Cz\$ 2.109,00 (Dois mil cento e nove cruzados).

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar em 20% (vinte por cento) os proventos dos Inativos e as pensões das viúvas de ex-servidores.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.....

Art. 4º - É fixado em Cz\$ 1.280,00 (Hum mil duzentos e oitenta cruzados) a pensão a ser paga às viúvas dos ex-servidores municipais não amparadas pela Lei nº 1.982, de 07 de maio de 1.974.

Art. 5º - O Abono Familiar de que trata a Lei nº 1.913, de 16 de maio de 1.972, passa para Cz\$ 98,00 (Noventa e oito cruzados).

Art. 6º - A Tabela de vencimentos do Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, instituído pela Lei nº 2.085, de 07 de dezembro de 1.977, e Lei nº 2.329, de 21 de dezembro de 1983, passa a ser a seguinte:

CARGOS EM COMISSÃO

CC 1	Cz\$ 1.790,00
CC 2	Cz\$ 2.076,00
CC 3	Cz\$ 2.758,00
CC 4	Cz\$ 3.599,00
CC 5	Cz\$ 4.950,00
CC 6	Cz\$ 8.532,00
CC 7	Cz\$ 11.703,00
CC 8	Cz\$ 17.853,00

FUNÇÕES GRATIFICADAS

FG 1	Cz\$ 867,00
FG 2	Cz\$ 1.040,00
FG 3	Cz\$ 1.396,00
FG 4	Cz\$ 1.962,00
FG 5	Cz\$ 2.825,00
FG 6	Cz\$ 4.059,00
FG 7	Cz\$ 5.355,00
FG 8	Cz\$ 12.498,00

Art. 7º - As tabelas constantes dos artigos 1º e 6º aplicam-se aos Cargos e Funções correspondentes que integram o Quadro do Pessoal da Câmara Municipal.

Art. 8º - Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei passará a vigorar a partir de 1º de junho de 1.987.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 26 de junho de 1.987.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra

ERNY CARLOS HELLER

- Prefeito -

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA
Secretária Geral